



CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Respar Serviços Médicos Especializados Eireli

CNPJ: 22.556.353/0001-05

TOMBO 4832.20 / APA

VISTO 90

DATA 20 / 07 / 2020

Do Objeto:

Prestação de serviços de Diretoria Assistencial Corporativa.

Local da Execução dos Serviços:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, situado(a) à Av. Diamante, s/nº - St.

Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) bruto mensal

Vigência:

30/04/2020 e 30/04/2021

**CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequíta c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, a **Respar Serviços Médicos Especializados Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.556.353/0001-05, com sede à Av. Santos Dumont, nº 1752, Edif. Refran, Sala 405/406/407 e 408, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.702-400, representado neste ato pelo(a) **Srº Gustavo Guimarães**, CPF.: 047.645.807-21, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente Contrato nº **4832/2020-APA**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente Instrumento:

§1º O **Contratante**, através do instrumento **contrato de gestão nº 096/2016**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no §3º, Art. 3º do regulamento do CONTRATANTE.

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a(o) **Prestação de serviços de Diretoria Assistencial Corporativa**



**CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

em prol da(o) Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, situado(a) à Av. Diamante, s/nº
- St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP : 74.969-210

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, **por 12 (doze) meses, entre 30/04/2020 e 30/04/2021**, admitindo-se a
prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente
assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de R\$ 10.000,00
(dez mil reais) bruto mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **Contratada** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço,
nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria
Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do
início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do
Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das
certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de
impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de
retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples
nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada,
bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata
suspensão do pagamento da fatura.

§3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta,
seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à



**CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

- prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada emissão de boletos.
- §5º O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o Contratado promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.
- §6º O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao Contratado, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- c) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato,
- d) Manter todos os médicos que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;



**CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

- e) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- j) Respeitar e fazer com que seus médicos respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- l) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.



CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

- m) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- n) O **Contratado** se obriga a manter a cobertura dos plantões ora determinados pela gestão das unidades, conforme as escalas disponibilizadas, sob pena de ficando desde já advertido que eventuais sanções serão aplicadas, quando cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

§1º Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;

§2º Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º O não cumprimento ou cobertura de plantão gerará multa de 2% sobre o valor global do contrato, além da retenção proporcional prevista na cláusula décima segunda, alínea c).
- §4º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada**



CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado à **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;



CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura sejam devidos pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de



**CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.

- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- c) A(s) fatura(s), de forma proporcional, na hipótese de não cumprimento dos plantões determinados pela gestão da Unidade.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quarta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.



CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011

§2º Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.

§3º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.

§4º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.



**CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

- §5º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §6º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §7º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo Contratado, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente Instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no



**CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

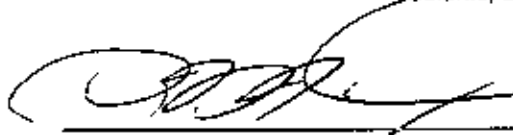
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

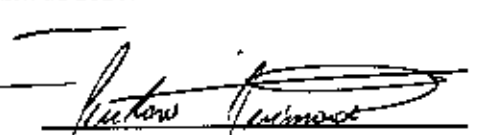
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 30 de Abril de 2020.


Dr. Paulo Brito Bittencourt
Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante


Srº Gustavo Guimarães
Respar Serviços Médicos Especializados Eireli
Contratada


Carla Borges
OAB/BA 108429
IGH

CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Anexo I – Proposta de Preço

IGH
Instituto de Gestão e
Humanização

PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
GERAL TÉCNICA ASSISTENCIAL

-HUAPA-

Hospital Estadual de Urgências de Aparecida

Aparecida de Goiânia - GO

RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP			
CNPJ	22.556.353/0001-05		
Contato:	Gustavo Guimarães		
Telefone:	71 89128 0828	Email	gustavo.guilmaraes@igh.org.br

RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP
Av. Santos Dumont, 1712 – Ed. Empresarial Refrany, sala 408 Cep: 42.700-000
Estrada do Coco - Leão de Freitas-Bahia

**CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

1. OBJETO

O objeto desta proposta é a prestação de serviços de gestão geral técnica assistencial, buscando sempre atender e aplicar o conceito de melhores práticas na Unidade Huapa - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - GO, com a finalidade de garantir o atingimento das metas contratuais estabelecidas entre IGH e seu contratante.

1.1 Descrição das atividades

- Representação do IGH em eventos institucionais externos em geral
- Representação do IGH em eventos institucionais junto aos contratantes
- Apoio técnico a Superintendência do IGH em eventos internos e/ou externos
- Acompanhamento dos resultados assistenciais e/ou financeiros das unidades
- Orientação técnica das equipes de trabalho
- Participação em reuniões técnicas nas suas equipes ou em apoio aos seus pares
- Revisão final de planilhas, relatórios e demais documentos suporte a gestão;
- Assinatura de documentos para a efetivação de operações em geral
- Outros eventos a descrever: Qualidade

2. CARGA DE TRABALHO

A prestação do serviço respeitará uma carga horária mensal, buscando cumprir plenamente as necessidades da unidade HUAPA - Aparecida de Goiânia - GO.

3. PREÇOS

Para atendimentos de todas as atividades propostas o valor proposta será de R\$10.000,00 (Dez Mil REAIS).

CONTRATO Nº 4832/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESPAR
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições para os pagamentos:

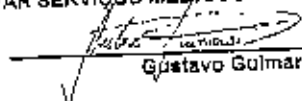
- Apresentação da Nota Fiscal;
- Emissão de Relatório de Evidência de Prestação de Serviço
- Entrega de Certidões Negativas de Débitos
 - Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Ao final de cada mês será emitido nota fiscal com valores relativos a prestação de serviços na unidade regional conforme proposta.
- Preços: Os preços estão cotados em Reais.
- Impostos: Todos os impostos já estão inclusos no valor da proposta.
- Aceite: Ao aceitar as condições presentes, enviar minuta para efetivação do contrato.
- Validade da Proposta: Esta Proposta Comercial tem validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua data de emissão.

Salvador, 01 de maio 2020.

RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME


Gustavo Guimarães

RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP
Av. Santos Dumont, 1752 - Ed. Empresarial Refran, Sala 405 Cep. 42.700-000
Estrada do Coco - Lauro de Freitas-Bahia

Ofício IGH/HUAPA

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME

CNPJ: 22.556.353/0001-05

Modalidade de contratação: Inexigibilidade

Início: 30/04/2020

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: 10.000,00 – Valor mensal bruto

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à prestação de serviços de Diretoria Assistencial Corporativa, em prol do Hospital Estadual de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA.

Aparecida de Goiânia – GO, 30 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral
Mara Rúbia de Souza
Diretora Geral - HUAPA

Autorizo
Pereira

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, Contrato de Gestão nº 096/2016, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do Interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em aprego, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Goiás/Go, 30 de abril de 2020.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Ked Kioa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.656.362/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2015
NOME EMPRESARIAL RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESP SERVICOS MEDICOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.30-5-04 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-6 - Empresa (individual) de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)				
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1752	COMPLEMENTO EDIF REFRAN SALA 406 405 407 E 408		
CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARCER@PARCERNET.COM.BR		TELEFONE (71) 3341-7388 / (71) 3341-7380		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PARCER				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/01/2019 às 16:03:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Transformação em EIRELI de Sociedade Limitada
RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 22.556.958/0001-05

MARIANA AMARAL ALMEIDA nacionalidade Brasileira, nascido em 18/08/1985, Solteira, Médica, CPF nº 028.711.495-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 04558358700, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA PACÍFICO PEREIRA, 516, Aptº 508, Vivendas do Colégio, Garcia, Salvador, BA, CEP 40.100-170, Brasil.

GUSTAVO GUIMARÃES nacionalidade Brasileira, nascido em 14/12/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, CPF nº 047.645.807-21, Carteira de Identidade nº 1020224804, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Alberto Valença, 188, Apt. 702, Edif. Torre Verona Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-825, Brasil.

LEDA LACROSE DE ALMEIDA nacionalidade Brasileira, nascida em 05/10/1951, Solteira, Médica, CPF nº 124.284.245-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 02839144166, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, 281, APT 1001, BL 3, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.890-510, Brasil.

ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MIRANDA QUEIROZ nacionalidade Brasileira, nascido em 08/04/1984, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Médica, CPF nº 848.042.985-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 02818680192, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA Theodomiro Baptista, 268, Rio Vermelho, Salvador, BA, CEP 41.940-920, Brasil.

JANE MEIRE COSTA DA PAZ nacionalidade Brasileira, nascido em 18/05/1965, Solteira, Médica, CPF nº 482.959.495-00, Carteira de Identidade nº 0186200006, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes, 548, Apt. 1101, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-425, Brasil.

THIAGO LUIZ MENEZES BASTOS nacionalidade Brasileira, nascido em 09/06/1980, Solteiro, Médico, CPF nº 923.638.655-53, Carteira Nacional de Habilitação nº 00745682368, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) Alameda do Bosque, 336, Apto 1803, Horto Bela Vista, Salvador, BA, CEP 41.098-010, Brasil.

DEBORA MABEL CARVALHO NAUMANN nacionalidade Brasileira, nascido em 24/03/1978, Divorciada, Médica, CPF nº 951.222.225-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 02768084167, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Pituba, 825, Girasol, Apt. 901, Alphaville 1, Salvador, BA, CEP 41.701-025, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204197044, com sede Avenida Santos Dumont, 1752, Edif. Empresarial Refran, Sala 405, Estrada do Coco Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.556.958/0001-05, resolvem em comum acordo transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passará a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Santos Dumont, 1752, Edif. Refran, Sala 405, 0406, 407 e 408, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Serviços Médicos Ambulatorial de Consultas; Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Procedimentos Cirúrgicos e Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares e Consultoria Médica em Medicina no Trabalho.

ONAE FISCAL

8680-5/08 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas

7480-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

8680-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8680-5/02 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA. Retiram-se da sociedade os sócios: **MARIANA AMARAL ALMEIDA**, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado; **LEDA LACROSE DE ALMEIDA**, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado; **ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MIRANDA QUEIROZ**, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado; **JANE MEIRE COSTA DA PAZ**, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado; **THIAGO LUIZ MENEZES BASTOS**, detentor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado; **DEBORA MABEL CARVALHO NAUMANN**, detentora de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) integralizado;

CESSAO DE TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Os sócios retirantes acima qualificados, cada e transferem a totalidade da suas quotas do capital social, que perfaz o valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) direta e indiretamente ao sócio **GUSTAVO GUIMARAES**, da seguinte forma: totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente, do país, dando plena e irrevogável quitação. Após a cessão e transferência de quotas, a da retirada do sócio, fica assim distribuído: **GUSTAVO GUIMARAES**, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais).

Leandro *João* *João* *João*



Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 25/11/2018

Protocolo 188718688 de 04/10/2018

Nome da empresa **RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597**

Esta documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198863075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA QUINTA. O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

GUSTAVO GUILMARÆS, nacionalidade Brasileira, nascido em 14/12/1974, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, CPF nº 047.645.807-21, Carteira de Identidade nº 1020224904, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Alberto Valença, 188, Apt. 702, Edif. Torre Verona Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-825, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, com sede sito à Avenida Santos Dumont, 1752, Edif Refran, Sala 405, 0406, 407 e 408, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI e nome fantasia RESP SERVIÇOS MEDICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Santos Dumont, 1752, Edif Refran, Sala 405, 0406, 407 e 408, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto:
Serviços Médicos Ambulatorial de Consultas; Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Procedimentos Cirúrgicos e Serviços Médicos Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares e Consultoria Médica em Medicina no Trabalho.

CNAE FISCAL

8690-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8690-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8690-5/02 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares



Carilho e Registro sob o nº 28800338597 em 26/11/2018
Protocolo 188718526 de 04/10/2018
Nome da empresa RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 28800338597
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188854076087240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hélia Portela Ramos - Secretária Geral

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 29/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa possui o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe ao titular GUSTAVO GUTIMARAES com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI

Assinatura do titular
Assinatura do representante legal



Certifico o Registro sob o nº 28600335597 em 25/11/2015

Protocolo 188719588 de 04/10/2015

Nome da empresa RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 28600335597

Este documento pode ser verificado em <http://regis.juceb.br.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199865075967240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2015
por (f) João Ramos - Secretário Geral

DO FORO

OLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Lauro de Freitas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Lauro de Freitas, 16 de Outubro de 2018.

12º NOTAS

GUSTAVO GUIMARAES
CPF nº 047.645.507-21

12º NOTAS

MARIANA AMARAL ALMEIDA
CPF nº 028.711.485-00

12º NOTAS

LEDA LACROSE DE ALMEIDA
CPF nº 124.284.245-15

6º OFÍCIO

ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE MIRANDA QUEIROZ
CPF nº 845.042.985-15

6º OFÍCIO

JANE MEIRE COSTA DA SAZ
CPF nº 482.959.495-00

6º OFÍCIO

TEIAGO LUIZ MENEZES BASTOS
CPF nº 829.688.655-59

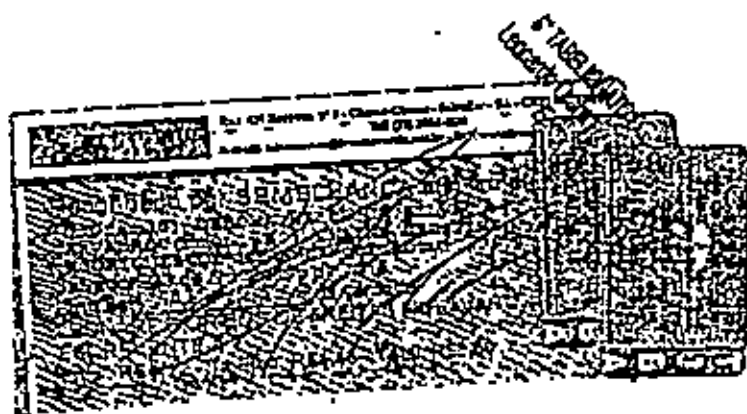
6º OFÍCIO

DEBORA MABEL CARVALHO NAUMANN
CPF nº 951.222.225-88

5º TABELADO DE NOTAS
Rec-de Firmas no Verso



Certifico o Registro sob o nº 28900325597 em 26/11/2018
Protocolo 158716535 de 04/10/2018
Nome da empresa RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29003325597
Este documento pode ser verificado em <http://regm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 196833078087240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Hellen Portela Ramos - Secretária Geral



Cadastro e Registro sob o nº 29800338597 em 26/11/2018
Protocolo 165719528 de 04/10/2018

Nome da empresa RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29800338597

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.br.gov.br/AUTENTICACAO_DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chamada 16585307637240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018
por Málio Pereira Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
PROTOCOLO	188719598 - 04/10/2018
ATC	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600338597
CNPJ 12.556.357/0001-05
CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/11/2018



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

25/11/2018

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600338597 em 25/11/2018

Protocolo 188719598 de 04/10/2018

Nome da empresa: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI NIRE 29600338597

Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 196863075087240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



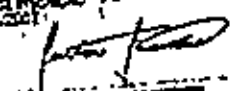
CONCLUSIONS


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

FOME
 QUANTO CUMULADO

COTIZ
 81922781A


 REGISTRO
 QUANTO PORCENTAGEM CUMULADA
 ESTADOS DEBAIXOS

DATA DE EMISSÃO 12/01/2011




CPF 047.848.857/21	Nº ORÇÃO QUANTO 18.303.000.000-00	
ESTADO DE EMISSÃO BAHIA	ESTADO BAHIA	ZONA 0011
DATA DE NASCIMENTO 16/12/1974	NACIONALIDADE BR DE JANEIRO	
LOCAL E DATA DE EMISSÃO SALVADOR, 01/12/2011		
COTIZ		
		

VALOR ORÇÃO QUANTO EMISSÃO: 18.303.000.000-00
 VALOR ORÇÃO QUANTO EMISSÃO: 18.303.000.000-00

IGH
Instituto de Gestão e
Humanização

PROPOSTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
GERAL TÉCNICA ASSISTENCIAL

-HUAPA-

Hospital Estadual de Urgências de Aparecida
Aparecida de Goiânia - GO

RESPAR SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP

CNPJ 22.556.353/0001-05

Contato: Gustavo Guimarães

Telefone: 71 99128 0926

Email gustavo.guimaraes@igh.org.br

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições para os pagamentos:

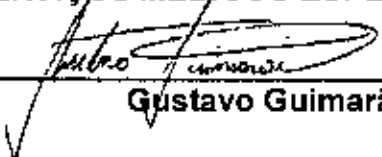
- Apresentação da Nota Fiscal;
- Emissão de Relatório de Evidência de Prestação de Serviço
- Entrega de Certidões Negativas de Débitos
 - Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Ao final de cada mês será emitido nota fiscal com valores relativos a prestação de serviços na unidade regional conforme proposta.
- Preços: Os preços estão cotados em Reais.
- Impostos: Todos os Impostos já estão inclusos no valor da proposta.
- Aceite: Ao aceitar as condições presentes, enviar minuta para efetivação do contrato.
- Validade da Proposta: Esta Proposta Comercial tem validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua data de emissão.

Salvador, 30 de abril 2020.

RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME



Gustavo Guimarães



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ: 22.556.353/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:45 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: 18F0.6E0A.D9AA.47A8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/03/2020 11:13

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.556 de 11 de dezembro de 1951 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 2020C693442

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	12.554.153/6681-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão abrange todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, da competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2020, conforme Portaria nº 015/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.ssfaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta de cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal de Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho
do (a) Sr. (a) Diretor (a) do Departamento de
Receita e Arrecadação, datada em 03/02/2020,
sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica
RESPAR SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o
nº. 22556353000105, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº.
10017580.

Fica reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos
que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2016
do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, . lavrei a presente em 03/02/2020 15:00:32, a qual vai
assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e
Arrecadação.

Código de Controle: 406513000035989220200203
Emitida via Internet, às 15 00:31 hs, do dia 03/02/2020
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no
endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.556.353/0001-05**Razão Social:** RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS L**Endereço:** AV SANTOS DUMONT / ESTRADA DO COCO / SALVADOR / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032203514777372701

Informação obtida em 01/04/2020 09:20:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.556.353/0001-05

Certidão nº: 88961/2020

Expedição: 02/01/2020, às 12:11:34

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.556.353/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.